



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei Complementar nº 352, de 8 de agosto de 1995, estabeleceu inicialmente diretrizes importantes para a política municipal de assistência social. Contudo, o cenário econômico e social evoluiu significativamente desde então, apresentando novos desafios que exigem adaptações na legislação para enfrentar questões como a crescente informalidade e o aumento do desemprego. A presente alteração visa responder de maneira eficaz a essas novas realidades, promovendo a integração ao mercado de trabalho e o fomento ao empreendedorismo como estratégias centrais para o desenvolvimento econômico e social, que, por sua vez, contribuem para a redução da vulnerabilidade social.

A modificação proposta no art. 2º, inciso III, destaca a necessidade de políticas públicas que não se limitem a criar vagas de emprego formais, mas que também incentivem o empreendedorismo. A inclusão do art. 4º-A visa promover a dignidade das pessoas, oferecendo-lhes ferramentas práticas para superar a condição de miserabilidade. A educação e capacitação em empreendedorismo são fundamentais para preparar os indivíduos para o mercado, fornecendo-lhes conhecimentos e habilidades indispensáveis para iniciar e gerir pequenos negócios.

Com a implementação dessas mudanças na Lei Complementar nº 352, de 1995, espera-se um impacto positivo tanto na economia local quanto na vida dos cidadãos mais vulneráveis, promovendo o empreendedorismo como um caminho viável para o desenvolvimento social.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2024.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/24

Altera o inc. III do art. 2º e inclui art. 4º-A na Lei Complementar nº 352, de 8 de agosto de 1995 – que dispõe sobre a política de assistência social no Município e dá outras providências –, incluindo o fomento ao empreendedorismo como objetivo da assistência social e estabelecendo oferta regular de cursos sobre o tema no Sistema Municipal de Assistência Social.

Art. 1º Fica alterado o inc. III do art. 2º da Lei Complementar nº 352, de 8 de agosto de 1995, conforme segue:

.....

III – a promoção de integração ao mercado de trabalho e fomento ao empreendedorismo como vetor de desenvolvimento econômico e social;

.....” (NR)

Art. 2º Fica incluído art. 4º-A na Lei Complementar nº 352, de 1995, conforme segue:

“Art. 4º-A Dentre os serviços oferecidos pelo Sistema Municipal de Assistência Social haverá oferta regular de cursos sobre empreendedorismo e ambiente de negócios, visando à promoção da dignidade da pessoa com vistas a deixar sua condição de miserabilidade.

§ 1º O Executivo Municipal, por meio da sua secretaria competente, realizará convênio com as organizações e entidades empresariais, inclusive as do Sistema S, para a execução do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Os cursos poderão ser ministrados por meio de plataformas digitais.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador**, em 09/10/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0770168** e o código CRC **976666A0**.